



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000514/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600001.16.0005

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022, ADVINDA PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO FIDELIS DO MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.862/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.500.765/0001-32, com sede estabelecida a Rua Átila Vivácqua Vieira, nº 395, Centro, Presidente Kennedy/ES, neste ato pelo seu representante legal, Sr. SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 110.643.467-66 e CNH nº 03264315090 - DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Átila Vivácqua Vieira, nº 395 - Fundos, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado Contratada, ajustam o presente contrato, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 083/2022, advinda do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 018/2022, gerenciada pelo Município de São Fidelis do Município do Estado do Rio de Janeiro, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido e regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI, tudo em conformidade com os quantitativos e especificações contidas no termo de referência e Anexo I do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que entender necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.  
2.2 - A cada pedido, o recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo Almoarifado da Educação, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis observada a assinatura prévia do Termo Circunstanciado de Recebimento de Mercadoria e depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Contrato, nos termos no art. 73, inciso II, alínea b, conterminado com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 - Pelo fornecimento dos produtos que tenha sido prévia e expressamente autorizado, conforme previsto no item 1.1 deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a fatura apresentada e de acordo com os valores discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato.
- 3.2 - O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura e, opcionalmente do boleto bancário, sendo que a Secretaria Municipal de Educação disporá de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os produtos efetivamente entregues.
- 3.3 - Da fatura deverá constar a discriminação dos Produtos entregues, expressando o valor unitário e global.
- 3.4 - Nos preços indicados já se encontram incluídos os valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do Art. 71 da lei 8.666/93.
- 3.5 - A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

- 4.1 - O preço dos produtos poderá sofrer alteração, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do artigo 65, 5º, da lei 8.666/93, se sobrevier qualquer acréscimo ou supressão de tributos ou alteração no preço autorizada pelo Governo Federal. Neste caso, na recomposição do preço, que se dará por termo aditivo a este contrato, não será extrapolado o índice máximo de reajuste autorizado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO**

- 5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, como previsto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 5.2 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
- Secretaria Municipal de Educação - Programa: 005 - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.038 - Distribuição da Merenda Escolar - Creche - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentos.**
- Secretaria Municipal de Educação - Programa: 005 - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.038 - Distribuição da Merenda Escolar - Creche - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**
- Secretaria Municipal de Educação - Programa: 005 - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.163 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Jovens e Adultos EJA - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentos.**
- Secretaria Municipal de Educação - Programa: 005 - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.163 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Jovens e Adultos EJA - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**
- Secretaria Municipal de Educação - Programa: 005 - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.164 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - AEE - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentos.**
- Secretaria Municipal de Educação - Programa: 005 - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.164 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - AEE - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**
- Secretaria Municipal de Educação - Programa: 005 - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.165 - Distribuição da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Consumo - Fonte de Recurso: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentos.  
**Secretaria Municipal de Educação - Programa: 005 - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.165 - Distribuição da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Elemento Despesa: 339030000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**  
**Secretaria Municipal de Educação - Programa: 005 - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.166 - Distribuição da Merenda Escolar - Pré-Escola - Elemento Despesa: 339030000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentos.**  
**Secretaria Municipal de Educação - Programa: 005 - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.166 - Distribuição da Merenda Escolar - Pré-Escola - Elemento Despesa: 339030000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**  
**Secretaria Municipal de Educação - Programa: 005 - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.180 - Manutenção do projeto "KENNEDY EDUCA MAIS" - Elemento Despesa: 339030000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**  
6.2 - A Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, item 1.1.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**7.1 - Compete ao CONTRATANTE:**

- proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
- permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação de serviços;
- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato.

**7.2 - Compete a CONTRATADA:**

- Fornecer os produtos que lhe forem prévia e expressamente solicitados com a melhor técnica e zelo profissional, utilizando-se de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, com grau de experiência compatível com as atividades a serem exercidas, sempre após aprovado o orçamento e o respectivo prazo de entrega pela CONTRATANTE.
- Todas as despesas com transporte serão por conta da CONTRATADA, e a mesma deverá entregar os produtos solicitados pela SECRETARIA SOLICITANTE, ou em local estabelecido pela mesma.
- Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objetodeste contrato;
- Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- Fornecer números telefônicos e/ou outros meios para contato da CONTRATANTE, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações previstas no termo de referência, como condição para o pagamento das faturas;
- Responsabilizar-se por todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, custos de embalagens, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- 8.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, pela SECRETARIA SOLICITANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.
- 8.2 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os produtos, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 8.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

- 9.1 - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- 9.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES**

- 10.1 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:
- I - advertência;
  - II - multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato;
  - III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.3 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrado administrativa e/ou judicialmente.
- 10.4 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE.**

- 11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, cujo direito da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.
- 11.2 - Fica conferido à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DA LEI N. 8.666/93**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



12.1 - As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato a Lei n.8.666/93, aplicável inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**


13.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos complementando suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 14 de julho de 2023.

  
**FÁTIMA AGRIZZI CECCON**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**CONTRATANTE**

Assinado eletronicamente por SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR em 21/07/2023 às 14:22:00. O usuário é SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR. O documento foi assinado em 21/07/2023 às 14:22:00. O documento foi assinado em 21/07/2023 às 14:22:00.  
**SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR**  
11064346766

Assinado eletronicamente por DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA em 21/07/2023 às 14:22:00. O usuário é DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. O documento foi assinado em 21/07/2023 às 14:22:00. O documento foi assinado em 21/07/2023 às 14:22:00.  
**DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**  
13500765000132

**SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR**  
**DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI**  
**CNPJ Nº 13.500.765/0001-32**  
**CONTRATADA**